



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

**REQUERIMENTO Nº , de 2011**

(Do Srs. Deputados João Campos, Fernando Francischini e outros)

*Requer que seja ouvido o Sr. Luiz Frias, presidente do UOL, para prestar esclarecimento sobre a disponibilização de conteúdo adulto, de forma aberta, sem indicação de faixa etária e advertência quanto ao conteúdo, no sítio da UOL.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 255 do Regimento Interno desta Casa, que seja ouvido o Sr. Luiz Frias, presidente do UOL, para prestar esclarecimento sobre a disponibilização de conteúdo adulto, de forma aberta, sem indicação de faixa etária e advertência quanto ao conteúdo, em páginas do sítio do UOL.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre as maiores preocupações presentes nas agendas sociais atuais está a proteção à criança e ao adolescente, notadamente nas formas de garantir e promover um desenvolvimento integral e saudável a esta parcela potencialmente vulnerável da população.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) foi instituído com o objetivo principal de garantir a proteção da criança e do adolescente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

considerando, como disposto no Art. 6º, “(...) os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. Ou seja, crianças e adolescentes são considerados pessoas em desenvolvimento, em vulnerabilidade por natureza, exigindo da sociedade não apenas a garantia de proteção atual, mas também da promoção de um desenvolvimento futuro saudável.

Para isso, o ECA, principalmente por meio dos Artigos 71, 74 e 78, extrapola os temas afetos à saúde física e relacional e adentra no âmbito da saúde psicológica e desenvolvimental, enfatizando o caráter especial das fases iniciais do ciclo de vida, admitindo que determinados conteúdos informativos disponíveis na cultura são inapropriados para um desenvolvimento salutar, conforme observa-se a seguir.

**Art. 71.** A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços **que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.**

**Art. 74.** O poder público, através do órgão competente, **regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.**

**Art. 78.** As revistas e publicações contendo **material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.**

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Nesse sentido, é fundamental o cuidado para que conteúdos adultos presentes em quaisquer tipos de publicações, incluídas as que são veiculadas em páginas da internet, não sejam abertamente disponibilizados a crianças e adolescentes.

Diante disso, torna-se de extrema importância que seja ouvido o presidente do UOL para que preste esclarecimento sobre o conteúdo adulto, notadamente material publicitário de revista direcionada ao público gay, disponibilizado de forma aberta e sem advertência em relação à faixa etária apropriada e ao conteúdo, no sítio do UOL.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2011.

João Campos  
PSDB/GO

Fernando Francischini  
PSDB/PR

Pastor Marco Feliciano  
PSC/SP